

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o a Emenda nº 04, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei nº 016, de 31 de maio de 2021 que "Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que "Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I - de Vereador;
(...)
Art. 184 - A emenda será admitida:
I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
(...)

Ressalta-se que a redação desta emenda proposta para o §3º a ser incluído no art. 2º da Lei 4.713/2014 conflita com a redação da proposição original, para a alínea "i" do art. 2º da Lei 4.713/2014, que não foi alterada pela emenda em análise.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"

VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA RELATOR